



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 44/2009.

20.08.2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, terrenos para a construção de habitações de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeita de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o Lote Rural nº 68-D-1, da Gleba nº 73-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, com área de 14.303,00 m² (quatorze mil trezentos e três metros quadrados), de propriedade de PAULO GUIZONI, portador do CPF nº 575.055.359-00 e sua esposa MARLENE ABATTI GUIZONI, portadora do CPF nº 938.788.509-72, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 29.328, Livro nº 2, Ficha 1 e o Lote Rural nº 68-C-1, da Gleba nº 73-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, com área de 6.923,00 m² (seis mil novecentos e vinte e três metros quadrados), de propriedade de PAULO GUIZONI, portador do CPF nº 575.055.359-00 e sua esposa MARLENE ABATTI GUIZONI, portadora do CPF nº 938.788.509-72, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 29.327, Livro nº 2, Ficha 1, declarados de Interesse Social pelo Decreto nº 124/2009.

Art. 2º. Os imóveis mencionados no Art. 1º foram avaliados da seguinte forma: Lote Rural nº 68-D-1, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e Lote Rural nº 68-C-1, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 125/2009, considerando que sobre os mesmos não há benfeitorias.

Art. 3º. O pagamento dos valores mencionados no Art. 2º desta Lei deverá ocorrer até o final do mês de abril de 2010, sem qualquer acréscimo.

Art. 4º. Os imóveis a serem adquiridos ou desapropriados, serão destinados à edificação de habitações de interesse social.

Art. 5º. As aquisições serão formalizadas com dispensa de licitação, com base no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 6º. A área de preservação permanente relativa aos imóveis constantes desta lei será de responsabilidade do vendedor ou desapropriado, que deverá averba-la em outro imóvel.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu -
PR, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, 17º
ano de emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**